

LEI Nº 182, DE 20 DE AGOSTO DE 1953

Autoriza a construção de um mercado público no povoado Tamboril, deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS DO ESTADO DO PIAUI

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Por força da presente Lei, fica o Sr. Prefeito Municipal de Oeiras autorizado a mandar construir um mercado público no povoado Tamboril, deste Município, podendo despende com os serviços até a quantia de setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00)

ART. 2º - O prédio de que trata o artigo anterior, obedecerá as mesmas normas adotadas nas construções de mercados públicos edificados ultimamente pelo Município, no seu território.

ART. 3º - Para início da execução da obra em referência, fica aberto na Tesouraria da Prefeitura Municipal desta cidade, o crédito especial da importância de trinta mil cruzeiros. (Cr\$ 30.000,00).

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

O Diretor de Expediente da Prefeitura assim o faça executar.
Prefeitura Municipal de Oeiras, 20 de Agosto de 1953.

Samuel Pinheiro Costa
Prefeito

Julia de Freitas Capety
Resp. pelo Diretor de Expediente

Numerada, sancionada e promulgada a presente Lei, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Oeiras do Estado do Piauí, aos vinte dias do mês de Agosto do ano de mil e novecentos e cinquenta e três.

Joaquim de Sousa Cavalcanti
Resp. pelo Auxiliar de Escritório